

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2021/2024

---

**LEI Nº 1.576 DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre o desmembramento e a criação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para atuar no âmbito do Município de Belo Vale, e dá nova denominação a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Vale, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono e faço publicar a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criada na estrutura administrativa e organograma municipal a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, cujo titular, único, é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, recrutamento amplo, vencimentos de Secretário Municipal.

**Parágrafo Único:** Aplica-se a este órgão da administração municipal a legislação específica que rege as demais Secretarias do Município e seus cargos.

**Art.2º** - A Secretaria Municipal de Esportes e lazer tem como objetivos planejar, coordenar e executar as ações referentes às atividades esportivas do Município de Belo Vale/MG.

**Art.3º** - A Secretaria será desmembrada da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer bem como a sua regulamentação legal estabelecendo suas atribuições, seu organograma e seu funcionamento.

**Art. 4º**- Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Esportes e Lazer com subsídios fixados na Lei Municipal respectiva.

**Parágrafo único** — O cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer passa a denominar-se Secretário Municipal de Cultura e Turismo, sem prejuízo de seus subsídios.

**Art.5º** - Dá nova nomenclatura a Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, alterando sua estrutura organizacional, permanecendo da seguinte



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2021/2024

forma: 01 (um) Departamento de Cultura e Turismo e 01 (um) setor de Cultura e Turismo diretamente vinculados a Secretaria, alterando a Lei Municipal n.º 1174 de 2006 e seus anexos.

**Parágrafo único:** O Departamento de Cultura e Turismo continuará com suas atribuições já previstas.

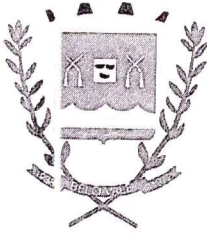
**Art. 6º** - Para atender aos fins do artigo 1º desta Lei, o Departamento de Esportes e Lazer e o Setor de Esportes e Lazer desvincula-se da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, com nova denominação, sendo: Departamento de Esportes e Lazer e Setor de Esportes e Lazer, alterando o organograma da Lei 1174/2006, conforme anexo I e passa a integrar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer será dirigida por um Secretário e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processadas por meio dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Esportes e Lazer;
- II - Setor de Esportes e Lazer.

**Art. 8º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Esportes e lazer:

- I — Promover, organizar e apoiar programas, projetos e eventos esportivos;
- II — Estimular e coordenar a utilização de espaços municipais para os esportes;
- III — Elaborar e atualizar o registro das entidades esportivas e centros comunitários de atividades esportivas e de lazer do Município;
- IV — Incentivar atividades esportivas integrando as escolas do Município;
- V — Administrar as praças de esportes e ginásios de esportes com recursos municipais elou sob responsabilidade do Município;
- VI — Promover programas esportivos para portadores de necessidades especiais, bem como incentivar aos programas para os jovens de talentos.
- VII – promover e estimular a prática de atividades desportivas e de lazer, em geral no município;
- VIII. promover estudos e efetivar a criação de áreas para a prática de esportes para a população do município;
- IV. apoiar e difundir atividades desportivas e de lazer e sua prática;
- X. participar da política de construção, reparação, reconstrução e prestação de serviços de conservação de quadras de esporte e de centros de atividades desportivas de qualquer espécie;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2021/2024

---

provimento em comissão, bem como de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da citada Secretaria Municipal.

**Art.11** – O Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Esportes ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art.12** - Altera o Anexo I da Lei Complementar n.º 1.174 de 2006, desmembrando a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme anexo único, parte integrante desta lei.

**Art.13** - O Poder Executivo poderá baixar ato administrativo, por meio de Decreto, para reorganizar o organograma municipal, observada a presente Lei, no interesse da Administração Pública.

**Art. 14** - As dotações orçamentárias são as que estão previstas no orçamento, sendo necessário um remanejamento que será feito por meio de um decreto nos termos do art. 42 da Lei 1.550 de 21 de janeiro de 2021.

**Art.15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Belo Vale, Minas Gerais, 13 de abril de 2022.

*Waltenir Liberato Soares*  
Prefeito Municipal

---

**WALTENIR LIBERATO SOARES**  
PREFEITO MUNICIPAL